



PUBLICADO (A) NA SESSÃO Nº
08/09/10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1171-80.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7206
(08.09.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1171-80.2010.6.02.0000.
Requerente: **CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA.**
Impugnante: **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**
Relator: Juiz **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR**

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. 1º (PRIMEIRO) SUPLENTE DE SENADOR. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia formulado, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 8 de setembro de 2010.


Des. **SEBASTIAO COSTA FILHO** – Presidente em exercício


JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1171-80.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de registro da candidatura de **CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA** para concorrer nas eleições 2010 ao cargo de 1º Suplente de Senador, pelo(a) **COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS (PTN/PRTB/PV)**.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 32-35, ofertou pedido de impugnação, em virtude da carência dos documentos elencados à fl. 33.

Outrossim, o candidato, no dia 1º/09/2010 (fl. 79), protocolizou pedido de renúncia, devidamente assinado por ele e por duas testemunhas.

Em apertada síntese, é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character, located below the text of the report.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1171-80.2010.6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura de **CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA** ao cargo de **1º Suplente de Senador**.

A Resolução nº 23.221/2010 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas Eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.*

Compulsando os autos, pude constatar que se atendeu plenamente a essas exigências, uma vez que o documento condutor do pedido **está datado de 1º/09/2010 e assinado pelo requerente e por duas testemunhas (fl. 79).**

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda superveniente do interesse processual, ante a renúncia do impugnado em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

É como voto.

Maceió, 8 de setembro de 2010.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7206, de 08/09/2010, foi conferido e publicado na 79ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1171-80.2010.6.02.0000

Prot. 10.587/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/09/2010 (SESSÃO Nº 79/2010)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação RENOVA ALAGOAS (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA, CARGO 1º SUPLENTE
SENADOR, NÚMERO 288
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : CARGOS ROBERTO FERREIRA COSTA, CARGO 1º SUPLENTE
SENADOR, NÚMERO 288

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia formulado, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.206, de 08.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente momentaneamente o Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários